DELIBERAÇÃO Nº 126, DE 3 DE MAIO DE 2012

Suspende novos credenciamentos de Empresas Credenciadas em Vistoria – ECVs e Unidades de Gestão Central – UGCs

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, 'ad referendum' do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, inciso I, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 6º do Regimento Interno daquele colegiado, nos termos do disposto no Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que trata sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT e,

Considerando a auditoria operacional em curso neste Ministério das Cidades, promovida pela Controladoria-Geral da União;

Considerando o Despacho SE Nº 613, de 25 de abril de 2012, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo do Ministério das Cidades;

Considerando a recomendação exarada pela Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades – PARECER CONJUR/MCIDADES/Nº 172/2012;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas sugeridas pelo órgão de controle do Poder Executivo para fins de aprimoramento operacional dos processos de credenciamento;

Considerando a necessidade de criação de um Grupo de Trabalho objetivando o aprimoramento dos credenciamentos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 282/08;

Considerando a Ação Civil Pública nº 76680-58.2010.4.01.3800, em trâmite na 19ª Vara de Justiça de Minas Gerais, o Mandado de Segurança nº 2010.01.1.082638-5, em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal – TJDFT e o Procedimento Ordinário nº 0001685-97.2011.8.26.0053, em trâmite na 14ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo;

Considerando as Recomendações nºs 14 e 15 do Ministério Público Federal/DF;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045476/2010-99, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos novos credenciamentos de Empresas Credenciadas em Vistoria – ECVs e Unidades de Gestão Central – UGCs, até que a Controladoria-Geral da União – CGU conclua os trabalhos de auditoria no âmbito da Sindicância nº 2011.8952/2011 e sejam avaliadas as medidas administrativas eventualmente recomendadas por aquele órgão de controle para fins de aprimorar os procedimentos operacionais de credenciamento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

Presidente do CONTRAN